



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3324

Ji-Paraná (RO), 21 de julho de 2020

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
TERMO DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 03
TERMO DE REINÍCIO.....	PÁG. 03

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO N. 12902/GAB/PM/JP/2020 09 DE JULHO DE 2020

Retifica dispositivos do Decreto n. 12885/GAB/PM/JP/2020.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando lapso redacional cometido no Decreto n. 12885/GAB/PM/JP/2020, quanto a citação do tipo e base legal da gratificação,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam retificados a “ementa” e o “artigo 1º” do Decreto nº 12885/GAB/PM/JP/2020, conforme nova redação abaixo:

Ementa:

Revoga o Decreto n. 0414/GAB/PM/JP/2013 que autorizou o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva, à servidora municipal Marli Maciel de Souza.

(...)

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 0414/GAB/PM/JP/2013 que autorizou o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva, à servidora municipal Marli Maciel de Souza.

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2020.

Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12943/GAB/PM/JP/2020 16 DE JULHO DE 2020

Revoga os Decretos nºs 9077, 9747 e 10230/GAB/PM/JP/2018 e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nºs 9077, 9747 e 10230/GAB/PM/JP/2018 relativos a Comissão Especial para proceder a conferência e certificação dos materiais e serviços prestados conforme Contrato de Compromisso n. 057/PGM/PMJP/2017, do Processo Administrativo nº 1-16763-17.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de maio de 2020.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12944/GAB/PM/JP/2020 20 DE JULHO DE 2020

Exonera Silvana Lemos da Rosa, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada Silvana Lemos da Rosa, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de julho de 2020.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12945/GAB/PM/JP/2020 20 DE JULHO DE 2020

Nomeia Cecília Poltronieri da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Cecília Poltronieri da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 22 de julho de 2020.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12946/GAB/PM/JP/2020 20 DE JULHO DE 2020

Nomeia Pablo Henrique Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 206/SEMAS/RH/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Pablo Henrique Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de julho de 2020.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12947/GAB/PM/JP/2020 20 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a competência do Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei Municipal nº 1403, de 20 de julho de 2005 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná,

D E C R E T A:

Art. 1º Compete ao Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS, observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Municipal de Previdência:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Fundo de Previdência Social – FPS, baixando os atos administrativos necessários e provendo os meios para a consecução dos objetivos dos mesmos;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Conselho Municipal de Previdência;

III - representar o FPS em convênios, acordos, contratos e demais documentos;

IV - coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Previdência e superintender as atividades administrativas do Fundo;

V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro do FPS;

VI - abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro do FPS precedida de autorização do Conselho Municipal de Previdência;

VII - assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro do FPS, documentos representativos de direitos e de obrigações financeiras;

VIII - assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro do FPS e o Gestor de Investimentos, os documentos referentes as Aplicações e Resgates – APRs;

IX - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas;

X - assegurar o cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Previdência, e praticar outros atos de gestão não compreendidos na decisão de competência do Conselho Municipal de Previdência, mas que sejam inerentes ao cargo;

XI - despachar o expediente e expedir os atos oficiais do Fundo de Previdência Social.

§ 1º Compete, ainda, ao Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social:

I - divulgar as decisões do Conselho Municipal de Previdência;

II - autorizar a realização de despesas;

III - autorizar a realização de pagamentos relativos a benefícios previdenciários;

IV - assinar em conjunto com o contabilista responsável pelo FPS, os balancetes, balanço e o relatório anual de prestação de contas do exercício;

V - encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência, os balancetes, balanços e o relatório anual de prestação de contas do exercício;

VI - decidir sobre processos de sindicância ou inquéritos administrativos instaurados por membros do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º Compete, também, ao Diretor-Presidente, o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades no setor previdenciário, com as seguintes atribuições:

I - responder pelas execuções dos planos de benefício e serviços, objetivando promover o bem estar social dos servidores e beneficiários do Fundo de Previdência Social;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe estejam diretamente subordinadas, baixando os atos necessários;

III - emitir parecer e deferir a concessão de benefícios e de serviços aos servidores participantes do Fundo;

IV - coordenar, executar e controlar as atividades previdenciárias;

V - aprovar a inscrição de beneficiários, promovendo a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

VI - verificar a autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;

VII - promover a divulgação das informações referentes à área de previdência;

VIII - decidir sobre pedidos de concessão de benefícios e sobre pedidos de reembolso, bem como instruir os recursos interpostos pelos participantes;

IX - controlar as receitas e despesas previdenciárias;

X - criar comitês de assessoramento em assuntos de sua área e coordenar o seu funcionamento.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 10617/GAB/PMJP/2006.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12948/GAB/PM/JP/2020 20 DE JULHO DE 2020

Nomeia Hariel Henrique Rodrigues Vieira, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área II de Emissão de Títulos e Documentos, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Hariel Henrique Rodrigues Vieira, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área II de Emissão de Títulos e Documentos, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 27 de julho de 2020.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

TERMO DE REINÍCIO DE SERVIÇO Nº. 042/GESCON/SEMPLAN/2020

"Determina à Empresa FUHRMANN & CIA LTDA-EPP a reiniciar a obra de "Ampliação do Hospital Municipal - Construção do laboratório de análises Clínicas". Processo Administrativo nº 1-2300/2018, Contrato nº 051/PGM/PMJP/2018."

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PMJP/2020, dispõe:

Considerando findos os motivos que ensejaram a paralisação da obra de **Ampliação do Hospital Municipal - Construção do Laboratório de Análises Clínicas**, qual seja suspender temporariamente os prazos e resguardá-los até a conclusão do Termo Aditivo do referido contrato.

AUTORIZA:

I - O reinício da execução dos serviços e a vigência contratual da obra de **Ampliação do Hospital Municipal - Construção do Laboratório de Análises Clínicas**, Processo Administrativo n. 1-2300/2018 e Contrato n. 051/PGM/PMJP/2018.

II - A Empresa **FUHRMANN & CIA LTDA-EPP** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitado.

Ji-Paraná, 20 de julho de 2020.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 12351/GAB/PMJP/2020

Elaborado por:
Denise Gonçalves
Ag. Administrativo

Visto por:
VIVIANE SIMONELLI FARIA
Dec. n. 8944/GAB/PMJP/2018

Rua Almirante Barros, 1853 - Bairro Casa Preta - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.907-614
Fones: (069) 416-4168/ 416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25

SANGUE É VIDA

PARADOAR, É PRECISO:
Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
Peso superior a 50 Kg;
Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

DENUNCIE

QUEIMADAS NÃO

Colocar em risco a sua vida,
a de outras pessoas e o meio ambiente?

PENSE BEM!

É CRIME

A FUMAÇA CAUSA VÁRIAS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS



Não ateie fogo ao lixo em seu quintal ou em terrenos baldios



Não jogue bituca de cigarro em áreas de matas ou estradas



Não ateie fogo em área urbana ou rural

DENUNCIE LIGUE

Bombeiros 193
Semeia 3411-4204
Polícia Ambiental 3423-3791



JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal